



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.956.

Autores: Vereadores Italo Lourenço Maroneze, William Charles Francisco de Oliveira e Diogo Altamir Lenarduzi Santos.

Institui o Dia Municipal das Mães Atípicas, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o **Dia Municipal das Mães Atípicas**, no âmbito do Município de Maringá, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de maio.

Parágrafo único. O **Dia Municipal das Mães Atípicas** fica incluído no **Calendário Oficial do Município**.

Art. 2.º São objetivos do Dia Municipal das Mães Atípicas:

I – reconhecer e valorizar o papel das mães que dedicam suas vidas aos cuidados de filhos com deficiência, síndromes, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições de saúde diferenciadas, tendo em vista que essas mães enfrentam desafios diários que exigem resiliência, amor incondicional e uma dedicação exemplar;

II – promover a conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados por essas mães e a importância do apoio comunitário e institucional;

III – fomentar a discussão sobre a necessidade de cuidado e atenção para as mães atípicas, considerando o desgaste físico e emocional ao qual muitas delas encontram-se submetidas;

IV – incentivar o Poder Público a criar políticas públicas que assegurem suporte

psicológico, social e econômico, além da oferta de atividades de lazer às mães atípicas;

V – promover a conscientização sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias, estimulando a implementação de medidas inclusivas e de suporte.

Art. 3.º As comemorações alusivas ao Dia Municipal das Mães Atípicas poderão ser organizadas em parceria com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade civil.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 09 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 09/06/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 09/06/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6247388** e o código CRC **39476475**.